02

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tijucas, a **"SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO"**, a ser comemorada, anualmente na semana que compreende o dia 31 de maio.

Art. 2º A "Semana de Conscientização sobre o Tabagismo" têm como objetivo conscientizar quanto ao risco do consumo.

Art.3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 28 de Setembro de 2018.

Fernando Fagundes
FERNANDO FAGUNDES
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 01 / 10 / 2018
1º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a "Semana Municipal de conscientização sobre o Tabagismo", pois continua sendo, o Tabagismo a causa de milhões de mortes em todo o mundo.

A data 31 de maio, é uma referência, sendo esta data o Dia Mundial da Luta contra o Tabaco.

O Tabagismo é considerado a maior causa de morte evitável no mundo.

É conhecido que cerca de 1 bilhão e 200 milhões sejam fumantes em todo planeta, e que 4,9 milhões de mortes (INCA, 2007), anualmente, são devidas ao tabaco, este número aumentará para 10 milhões de mortes anuais até 2030 se nada for feito.

Foi pensando nisso, e sabendo que a informação é a melhor maneira de reduzirmos esta expectativa, que apresento este Projeto de Lei, através da informação conscientizar sobre os males do fumo.

Este é o Projeto de Lei que se apresenta, solicitando aos Nobres colegas a apreciação e aprovação.

Assunto: **PL vereador Fernando**

De: Câmara Municipal de Tijucas/SC -Vereador Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>

Data: 28/09/2018 09:22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

04

- PROJETO 000-2018 - VEREADOR FERNANDO - SOBRE TABAGISMO.docx (41 KB)

Bom dia,

Segue PL do vereador Fernando.

Grata,

Kátia
Assessora Parlamentar.

Câmara Municipal de Tijucas
Estado de Santa Catarina
República Federativa do Brasil
Fone: (48) 3263-0921

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

05

Setor Legislativo

Memorando nº. 061/2018/SELEG

Tijucas/SC, 28 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Soares
Presidente
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 42/2018, para análise e providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 085/2018
PROJETO DE LEI NÚMERO 042/2018
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER EM CONJUNTO.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições, reuniu-se para deliberação tendo constado que o referido projeto preenche os requisitos legais para tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE o Projeto de Lei nº 042/2018 para encaminhamento legislativo nos termos regimentais**:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT);
c) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica); e
d) Encaminha-se a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para parecer.

Registre-se.
Publique-se.

Tijucas, 02 de outubro de 2018.

JUAREZ SOARES
Presidente

RUDNEI DE AMORIM
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1ª Secretária

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2ª Secretária

07

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 015/2018/CCJ Tijucas/SC, 17 de outubro de 2018.

Senhores Membros Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 19 de outubro de 2018, no horário das 10h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos projetos **pendentes** nesta casa.

Respeitosamente,

Vilson Natálio Silvino
Presidente

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER Nº 060/2018
PROJETO DE LEI Nº 042/2018
DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER.

CERTIFICO, para os devidos fins que reunidos na sala da presidência da Câmara municipal de vereadores de Tijucas, no dia 19 de outubro de 2018 as 10h o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Vilson Natálio Silvino, designou o vereador Cláudio Tiago Izidoro para a relatoria do Projeto de Lei n° 042 de 2018.

I – RELATÓRIO

Recebo o projeto de Lei N° 042/2018 para relatoria, devidamente designado pelo presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) vereador Vilson Natálio Silvino, passando ao parecer.

O projeto de autoria do Legislativo dispõe sobre a Instituição da "Semana de conscientização sobre o tabagismo", no âmbito do município de Tijucas.

II – PARECER

O projeto não preenche os requisitos da constitucionalidade, sendo que, o instrumento legislativo escolhido é inapropriado ao fim a que se destina.

No que tange a juridicidade, a proposição não está em conformidade ao direito, porquanto violam normas e princípios do ordenamento jurídico vigente, de acordo com o artigo 62, inciso III da Lei Orgânica, sendo de competência exclusiva do prefeito.

Ademais, já existe um programa na saúde relacionada ao tema, no qual o departamento de saúde ministra palestras, consultas e distribuir remédios para a população que deseja parar com o vício.

Para além disso, já existe a Lei 17.216 (em anexo), que institui a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.

A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se inapropriada, visto que não respeita as normas redacionadas específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico conforme estipulado pelo Art. 59 parágrafo único da nossa Carta Magna e redacionado na Lei Complementar Federal 95/1998.

No tocante ao mérito, cabe nossa discordância, pois o projeto mostra-se inapropriado o método legislativo empregado, visto que invade atribuição que se encontra a cargo do Poder Executivo.

III – VOTO

Ante o exposto, por não estar de acordo com as normas constitucionais, o parecer deste Relator é pela reprovação do mérito da matéria

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

aos Nobres Vereadores e pelo arquivamento do projeto em discussão, conforme art. 56º, parágrafo 3º do Regimento Interno.

É o parecer.

Tijucas, 19 de outubro de 2018.

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Relator

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 051/2018 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 10 horas do décimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Vilson Natálio Silvino (presidente), Cláudio Tiago Izidoro (membro) e Maria Edésia da Silva Vargas(membro), secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do projeto de lei nº **042/2018**. Colocado em discussão o parecer do relator vereador Cláudio Tiago Izidoro ao ***Projeto de Lei nº 042/2018***, com a ementa *"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TABAGISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS"* de iniciativa do Poder Legislativo, obtendo reprovação de todos os membros da comissão e arquivamento do projeto em questão.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Vilson Natálio Silvino encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Membro

CLÁUDIO TIAGO IZIDORO
Membro

LEI Nº 17.216, DE 25 DE JULHO DE 2017

12

Procedência: Dep. Gabriel Ribeiro
Natureza: **PL./0306.5/2016**
DOE: 20.582 de 26/07/2017
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Institui a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo nas escolas estaduais de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado, a Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de março, nas escolas estaduais de Santa Catarina.

Art. 2º A Semana Catarinense de Prevenção ao Tabagismo tem como objetivos:

I – conscientizar os alunos sobre os danos à saúde provocados pelo consumo do cigarro;

II – reduzir o número de fumantes entre os alunos, professores e funcionários; e

III – outras ações correlatas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de julho de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado